



PROCESSO Nº 676/14

PROTOCOLO Nº 13.123.778-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 676/14

APROVADO EM 18/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR MIGUEL CARLOS PAROLO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 659/14 - SUED/SEED de 19/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 02/06/14, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, município de Pitanga que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, está localizado na Rua Francisco Berardi, s/n, Quadro Urbano, do município de Pitanga, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5548/13, de 28/11/13, a partir da data de publicação em DOE, de 20/12/13 até 20/12/18 (fls. 08 e 09).

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 21)

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Segurança

Carga horária: 1.250 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.417 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período: noite



PROCESSO N° 676/14

Regime de matrícula: semestral
Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo 06 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula
Número de vagas: 35 por turma
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fl. 20)

(...) O Curso Técnico em Segurança do Trabalho vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade, o que significa recuperar a importância de trabalhar com os alunos os fundamentos científicos - tecnológicos presentes nas disciplinas da Formação Específica, evitando a compartimentação na construção do conhecimento. (...) A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Segurança do Trabalho enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

Os objetivos estão descritos à fl. 21.

1.4 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 22)

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Rio Bonito Embalagens Ltda
- Corpo de Bombeiros – 2ª Seção (Defesa Civil)
- Empresa Pública Prefeitura Municipal de Pitanga - Secretaria Municipal de Administração
- Construtora CAP Portelinha
- O.A. Bittencourt – Protege Medicina e Segurança do Trabalho



PROCESSO N° 676/14

Os termos de convênio estão anexados às fls. 70 a 72, 78 a 93.

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular semestral, carga horária de 1.417 horas.

Matriz Curricular (fl. 74)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo.EPT									
Município: Pitanga									
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2015				
Turno: Noite					Carga horária: 1500 horas/aula - 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/ aula	horas	
	1°		2°		3°				
	T	P	T	P	T	P			
1	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3					60	50	
2	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	1		80	67	
3	DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1				40	33	
4	DOENÇAS OCUPACIONAIS			3			60	50	
5	ERGONOMIA					3	1	80	67
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2					40	33	
7	HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100
8	INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2				60	50	
9	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		3		2		140	117
10	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			3			60	50	
11	PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO					3	1	80	67
12	PRIMEIROS SOCORROS	2	1				60	50	
13	PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA			4			80	67	
14	PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO					2	2	80	67
15	PSICOLOGIA DO TRABALHO	2					40	33	
16	SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50
17	SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200
18	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			2	2	1	1	120	100
TOTAL		25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				5		5		200	167


Jonas Crensiglova
Chefe do NRE de Pitanga

Jonas Crensiglova
RG 6.385.493-0
Decreto nº 9215 DOE 23/10/2013
Chefe NRE Pitanga



PROCESSO N° 676/14

1.7 Certificação (fl. 149)

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 75)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às fls. 75 e 76.

O Plano de Avaliação do curso está anexado à fl. 94.

O Plano de Estágio está anexado às fls. 51 a 60 e as práticas profissionais estão descritas à fl. 52.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fls. 149 a 161.

1.9 Coordenação de Curso e de Estágio (fl. 95)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Ney Carlos Carnasciali	-Engenharia -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	Coordenador de curso e de Estágio

1.10 Comissão de Verificação (fl. 262)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 58/14, de 12/03/14 – NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jane da Silva Scaramal, licenciada em Letras; Maria Tereza Jaskiw, licenciada em Matemática; Reginaldo Batista, licenciado em Pedagogia e como perita Leticia Duarte Holovka, com formação em Arquitetura e Urbanismo e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED (fl. 295)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 138/14–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 676/14

2. Mérito

Trata - se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Perita da Comissão de Verificação relata às fls. 286 e 287, que o estabelecimento de ensino oferece condições de atendimento com qualidade, atendendo todas as exigências específicas das áreas e dos conteúdos trabalhados. O acervo bibliográfico para o curso e demais materiais serão adquiridos com verbas do Brasil Profissionalizado. O corpo docente é habilitado na área em que atua e que os laboratórios encontram-se em espaços adequados.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo em 12/09/14, a relação de 41 alunos interessados na matrícula no referido curso (fls. 303 a 304).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1.250 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.417 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

Recomendamos a Mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;



PROCESSO N° 676/14

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13 - CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE